



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2013, EM 9/4/2013

Às 14h28min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duílio de Castro, Glaycon Franco e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc” Deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Glaycon Franco para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Romel Anízio e para Vice-Presidente o Deputado Glaycon Franco, ambos com três votos. O Presidente “ad hoc” empossa o Vice-Presidente. Ato contínuo, o Vice-Presidente dá posse ao Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. O Presidente designa como relator da matéria o Deputado Duílio de Castro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Glaycon Franco, Presidente - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2012, EM 10/4/2013

Às 15h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rômulo Viegas, Dalmo Ribeiro Silva e Adalclever Lopes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rômulo Viegas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia.



ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bosco e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG; Roberto Gomes de Souza, Procurador do Trabalho no Município de Juiz de Fora; e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (23/5/2013); e da Sra. Leticia Marques Rodrigues de Souza Mello, Técnica Administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (25/5/2013). A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 2.597/2011, no 1ª turno (Deputada Rosângela Reis), 3.964, 3.991, 4.004, 4.011 e 4.022/2013, em turno único (Deputado Bosco), 4.024, 4.031, 4.043 e 4.057/2013, em turno único (Deputado Celinho do Sinttrocel). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 445/2011; 3.545/2012 com a Emenda nº 1; 3.852; 3.941 com a Emenda nº 1; 3.979 e 3.989/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.999, 3.172, 3.578/2012 e 3.747, 3.749, 3.750, 3.777, 3.804, 3.806 e 3.828/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Rosângela Reis (3) em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater as atribuições e as condições de trabalho dos servidores das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental; seja realizada audiência pública para debater o trabalho infantil em Minas Gerais, em razão do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil; e seja realizada audiência pública para difundir o trabalho do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, assim como debater as políticas públicas do setor no Estado de Minas Gerais; e dos Deputados Celinho do Sinttrocel (12) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o estudo de viabilidade de apresentação de projeto de lei relativo ao piso salarial regional para os advogados, conforme minuta apresentada pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Minas Gerais; sejam realizadas audiências públicas para discutir as condições de trabalho na área da enfermagem, a ser realizada no Município de Diamantina; para discutir as condições de funcionamento e as ações do Ministério do Trabalho e Emprego na Região de Montes Claros; para debater o sistema Usiminas e seus investimentos sociais em Ipatinga e na região; para discutir alterações administrativas implementadas pelo INSS e suas implicações na Previdência Social; sejam realizadas visitas ao Hospital João XXIII; ao Hospital Infantil João Paulo II; ao Centro Psíquico da Adolescência e Infância; ao Hospital Regional Antônio Dias, no Município de Patos de Minas; à Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá; e ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena para verificar as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem; e ao Ministro da Saúde para discutir os Projetos de Lei nºs 2.295/2000 e 4.924/2009; Bosco, Celinho do Sinttrocel e Rogério Correia (2) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências solicitando urgência na apreciação em Plenário do Projeto de Lei nº 2.295/2000; e seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados pedido de providências solicitando urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 4.924/2009; Fred Costa (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir a gratuidade do transporte intermunicipal para idosos; conjunta com a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas para discutir a implantação do Cartão Intermunicipal de Transporte Gratuito para idosos no Estado; conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater a criação do Orçamento Público do Idoso; Rosângela Reis, João Vítor Xavier, Duarte Bechir, Bosco, Bonifácio Mourão e Adélmo Carneiro Leão em que solicitam sejam realizadas audiências públicas regionais para debater a implantação do piso salarial regional para os advogados no Estado de Minas Gerais. Foram recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências em prol da análise da viabilidade de incorporação dos trabalhadores concursados da Cemig Serviços ao quadro efetivo da Companhia; Rosângela Reis e Rogério Correia (2) em que solicitam sejam encaminhadas ao Presidente da Cemig e ao Procurador Regional do Trabalho em Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, realizada em 29/5/2013, com pedido de providências no sentido de suspender os processos de demissão realizados, revisar as demissões já ocorridas e incorporar os empregados concursados ao quadro de pessoal da Cemig; e do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para discutir o alto índice de violência contra o idoso no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2013.

Rosângela Reis, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 14h15min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros o Deputado Vanderlei Miranda, membro da supracitada Comissão e o Deputado Tadeu Martins Leite. O Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dá a ata por

aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento ao "crack" e outras drogas no Município de Montes Claros e região. A Presidência passa a ouvir os Srs. Coronel PM Franklin de Paula Silveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Montes Claros, representando Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito Municipal de Montes Claros; Vereador Cláudio Prates, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, representando Vereador Antônio Silveira de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Tenente-Coronel Edvar de Souza Santos, Chefe do Estado Maior da 11ª RPM, representando Cel PM César Ricardo de Oliveira Guimarães, Comandante da 11ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais; Giovani Siervi Andrade, Delegado Regional de Montes Claros, representando Rogério da Silva Evangelista, Chefe do 11º Departamento de Polícia Civil; Geraldo Edson Souza Guerra, Secretário Municipal de Saúde de Montes Claros; Marcos Antônio dos Santos, Presidente da Associação de Comunidades Terapêuticas de Minas Gerais; e a Sra. Raquel Muniz, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Montes Claros e Presidente da Associação de Promoção de Ação Social, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência na condição de coautor do requerimento que deu origem a audiência pública tece suas considerações iniciais. Logo após, concede a palavra ao Deputado Tadeu Martins Leite, também coautor do requerimento para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Liza Prado - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2013

Às 17h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR), Romel Anízio (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM) e Zé Maia (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 276/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Célio Moreira, Presidente – Antônio Carlos Arantes – Ivair Nogueira – Luzia Ferreira.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 12/6/2013

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR) e Rogério Correia (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2012, da Deputada Liza Prado e outros; e dos Deputados Paulo Guedes em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o reinício das obras de construção da Barragem do Berizal, localizada no Município de Berizal, na região norte do Estado; Almir Paraca, Pompílio Canavez, Luiz Henrique, André Quintão, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite (4) em que solicitam seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Araçuaí para debater o Programa Água para Todos e demais programas estaduais e federais relacionados à água; sejam encaminhados aos grupos operacionais do Programa Água para Todos pedido de providências para que encaminhem solicitação ao programa gestor do Programa Água para Todos com vistas à ampliação das metas para o Vale do Jequitinhonha; seja encaminhado ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - pedido de informações sobre a atual demanda de água para abastecimento público nos assentamentos de reforma agrária no Estado; e sejam encaminhados à Secretária Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan – e ao Ministro da Integração Nacional pedido de providências com vistas à retomada do projeto de execução da Barragem de Santa Maria no Rio Araçuaí; e Almir Paraca, Pompílio Canavez, André Quintão, Rogério Correia e do Tadeu Martins Leite (2) em que solicitam seja encaminhado à Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedidos de informações sobre: o volume de água outorgada, superficial e subterrânea, e o volume disponível para novas outorgas, por bacia hidrográfica estadual, bem como as áreas onde há conflito pelo uso da água, especificando-se o volume total de água outorgável na respectiva sub-bacia, qualificando-se as atividades e os usuários envolvidos nesses conflitos e o volume outorgado a cada um dos



usuários; o número de usuários cadastrados por bacia hidrográfica estadual e, com base nesse cadastro, o número de usuários segundo os usos significantes e insignificantes; e seja encaminhado à Sedvan pedido de informações sobre o Projeto Jequitaiá, esclarecendo-se qual é o número de famílias que serão reassentadas por ele; se serão beneficiadas no âmbito do projeto de irrigação e se a agricultura familiar será priorizada. Suspende-se a reunião. Às 10h55min, registra-se a presença da Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro, por indicação da Liderança do BTR) e dos Deputados Almir Paraca, Presidente da Comissão, e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Almir Paraca (9) em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e à Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de providências para aprimorar os processos de análise de outorga para pequenos barramentos; sejam encaminhados à Presidente da República, com cópia para os Ministérios de Meio Ambiente e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para viabilizar pequenos barramentos de cursos de água para uso em propriedade rural, por meio do enquadramento como interesse social via ato infralegal; sejam encaminhados à Presidência do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama - pedido de providências para regulamentar a construção de barraginhas como atividade de baixo impacto; sejam encaminhados ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para regulamentar a construção de barraginhas como atividade de baixo impacto; seja encaminhado ao Governador do Estado, às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências com vistas à realização de concurso público na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para o cargo de Analista de Atos Autorizativos, especialmente no que se refere à análise das outorgas de uso da água; seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e à Presidência da Agência Nacional de Águas pedido de informações sobre os planos de construção de barragens de regularização de vazão na calha dos Rios Paracatu, Urucuia, Velhas e Carinhanha, com o objetivo de assegurar a disponibilidade de água para a transposição do Rio São Francisco; seja encaminhado à Semad e à Diretoria-Geral do Igam pedido de informações sobre os processos de outorga de uso da água para a Mineradora Kinross, no Município de Paracatu, informando se a outorga foi enquadrada como de grande porte, se está implantada a modalidade de captação/vazão sazonal e como tem ocorrido a participação do Comitê de Bacia do Rio Paracatu no referido processo; seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Arinos para debater a modalidade da gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio Urucuia, em especial com relação às pesquisas e à prospecção de gás natural na região; e seja realizada audiência pública desta Comissão para debater o Projeto de Lei nº 276/2011 e demais projetos anexados a ele que tratam da alteração da Lei nº 14.309/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Almir Paraca, Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2013

Às 14h34min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado André Quintão. A Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o trabalho infantil em Minas Gerais, em razão do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e a apreciar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 286/2011, 4.066, 4.071, 4.073, 4.093 e 4.101/2013, em turno único, para os quais designou relator o Deputado Bosco. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Carmem Rocha Dias, Subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais; Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, Coordenadora do Fectipa - Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Luciene Kênia Silva, Supervisora Pedagógica da Aprendizagem Comercial – Senac, e os Srs. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Defensor Público Coordenador da Defensoria Especializada de Infância e Juventude, representando a Sra. Andréa Abritta Garzon, Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais; Dener Nolasco, Diretor de Programas e Projetos, representando Andrea Neves da Cunha, Presidente do Servas; e Geraldo Magela da Silva, Conselheiro Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de renda no Estado de Minas Gerais - Ceter -, e Conselheiro Diretor da organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Ocemg, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Rosângela Reis, Presidente – Bosco – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/6/2013

Às 10h36min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Cabo Júlio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é



subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.101/2013, em turno único, do qual designou como relator o Deputado Almir Paraca. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.498/2012, no 1º turno, é convertido em diligência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conped -, atendendo-se a requerimento do relator Cabo Júlio aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado (19) em que solicita sejam ouvidas as pessoas presentes nesta reunião; seja encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para que adira ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites -, em especial à disposição referente à aquisição de meios de auxiliares de locomoção; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação de coordenadorias municipais da pessoa com deficiência; seja encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem pedido de providências para que seja feita fiscalização para adequação das calçadas da Rua Aderbal Rodrigues Vaz, continuação da Rua Tiradentes, no Bairro Industrial; seja realizada audiência pública para debater a implantação do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a criação de políticas de incentivo e apoio logístico, jurídico e social às associações de pessoas com deficiência, de modo a fortalecê-las como centros de convivência e apoio à família; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas que estão sendo adotadas nos Municípios do Estado para o incentivo ao transporte público adaptado às pessoas com deficiência; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que estabeleça um cronograma de capacitação dos professores da rede pública com o objetivo de ampliar o atendimento a crianças, jovens e adolescentes com deficiência, de forma a assegurar maior acesso à formação integral e à inclusão social; seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Contagem pedido de providências para que adira ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites -, em especial à disposição referente à aquisição de meios de auxiliares de locomoção; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas estaduais de incentivo e de criação, nos Municípios, de núcleos de intérpretes de libras para deficientes auditivos e acompanhantes para deficientes visuais, bem como sobre os investimentos na formação básica em libras para os profissionais do serviço público; seja encaminhado ao Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS - pedido de providências para a implementação de medidas com vistas a que os táxis que utilizam o gás natural veicular como combustível sejam marcados com selos de fácil visualização; seja encaminhado ao Presidente da Empresa de Transporte e Trânsito de Betim pedido de providências para que proceda a fiscalização no transporte público municipal quanto à acessibilidade para pessoa com deficiência; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o percentual de ônibus adaptados às pessoas com deficiência em perfeito funcionamento, o quadro de horário de circulação dos veículos adaptados, a disponibilidade de treinamento dos motoristas e trocadores para operação dos equipamentos instalados nesses veículos, o procedimento e a periodicidade da fiscalização das funcionalidades desses equipamentos e o percentual de ônibus com elevadores defeituosos; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que disponibilize equipamentos adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para a realização de exames médicos; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre os grupos beneficiados pela gratuidade do transporte público municipal, o número de pessoas e gastos da empresa por grupo, o percentual desses gastos em relação aos gastos totais da empresa e ao seu lucro líquido, com o envio a esta Comissão da planilha de custos da Empresa; seja encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Betim pedido de providências para que adote a terminologia "pessoa com deficiência" em substituição à expressão "portador de deficiência" nos textos produzidos por essa Casa; seja encaminhado ao Presidente da rede de supermercados Epa pedido de informações sobre o número de pessoas com deficiência contratadas, por unidade, em cumprimento à Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, bem como sobre o número de unidades com acesso para as pessoas com deficiência; seja encaminhado ao Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTTRANS - pedido de providências para a melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no transporte público municipal; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o número de pessoas com deficiência por ela contratada em atendimento à Lei Federal nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências; da Deputada Liza Prado e do Deputado Cabo Júlio em que solicitam seja realizada visita aos pontos de ônibus da Capital com a finalidade de verificar o atendimento das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência pelas empresas concessionárias do transporte público municipal; do Deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita sejam encaminhadas ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, ao Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, ao Presidente do Conped, ao Presidente do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência de Belo Horizonte, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idosos e ao Sr. Barros Levenhagen, Desembargador do Tribunal de Justiça que atua como relator do processo nº 0367677-45.2012.8.13.0024, as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária desta Comissão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; seja encaminhado ao Presidente da BHTRANS pedido de informações sobre o quantitativo de cartões BHBUS que foram destinados às pessoas com deficiência nos últimos cinco anos, bem como sobre o número de cartões recolhidos por ano e a quantidade atual de cartões válidos; e do Deputado Cabo Júlio em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB-MG -, pedido de informações sobre o dia e o horário da realização das reuniões ordinárias da citada Comissão. A seguir, a Presidência passa a palavra aos convidados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.
Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio - Glaycon Franco.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/6/2013

Às 14h15min, comparecem no Cine Teatro Leon, em Congonhas, os Deputados Ivair Nogueira e Juarez Távora, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da BR-040 no trecho Belo Horizonte a Conselheiro Lafaiete. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de Congonhas; Adivar Geraldo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas; Davidson Matos Carvalho, Engenheiro representando José Maria da Cunha, Superintendente Regional do DNIT-MG; José Maria Gomes da Silva, Engenheiro Civil e Coordenador das Obras da BR-040 representando José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Luiz Márcio Viana, Diretor de Relações Institucionais do Sindiextra representando Daniel Santos Junior, Presidente da Nacional Minério - Namisa - e Diretor de Área Mineral da Companhia Siderúrgica Nacional e Luiz Gustavo Reche, Gerente-Geral da Mina de Fábrica - Vale; Vereador Antônio Eládio Duarte; Vereador Júlio César da Silva; Vereador Marcos Rezende Amaro; Vereador Sebastião Domingos do Nascimento; Vereador Rodolfo Gonzaga da Silva; e a Vereadora Cida Penido; que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Juarez Távora, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.
Ivair Nogueira, Presidente - Anselmo José Domingos.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 14h25min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Duarte Bechir e Deiró Marra, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Tenente Lúcio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente suspende a reunião por 20 minutos para entendimento entre as lideranças. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Duarte Bechir e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Bosco, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Duarte Bechir em que solicita sejam encaminhados ofícios às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 3.948/2013, de autoria do Governador do Estado, que trata da incorporação das fundações educacionais à Uemg, e solicitando ainda que, caso haja requerimentos para realização de audiências públicas sobre o tema aprovados nessas Comissões, sejam elas marcadas somente após a sanção da proposição de lei pelo Governador do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2013.
Bosco, Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/6/2013

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Hélio Gomes (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.609/2012, no 1º turno (Dalmo Ribeiro), e 4.094/2013, em turno único (Braulio Braz). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a



discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Requerimento nº 4.959/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Ana Maria Resende.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2013

Às 10h15min, comparecem na Igreja Evangélica Maranatha o Deputado Bosco, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater e apoiar o projeto de transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais -Cefet-MG- em universidade tecnológica e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Roberto de Oliveira, Prefeito Municipal de Leopoldina; Vereador Otávio Arantes Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina; Márcio Silva Basílio, Diretor-Geral do Cefet-MG; Júlio César Nogueira Gesualdo, Diretor do Cefet-MG - Campus III - Leopoldina; Fernando Pacheco Fialho, Presidente da Câmara Municipal de Cataguases; Thiago Souza Sabino, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba; Irlen Antônio Gonçalves, Vice-Diretor do Cefet de Minas Gerais; e Luis Gustavo de Pádua Freitas, Presidente do Diretório Acadêmico do Cefet-Leopoldina; e das Sras. Lúcia Helena Dantas da Costa, Promotora de Justiça de Leopoldina; Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira, Secretária Municipal de Educação de Leopoldina; e Mila Oliveira Aguiar, Presidente do Grêmio Estudantil do Cefet-Leopoldina. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente - André Quintão - Ulysses Gomes.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013

Às 9h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Cabo Júlio, Sargento Rodrigues e Pompilio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Delegado de Polícia Geraldo do Amaral Toledo Neto, que prestará esclarecimentos à ALMG sobre a prática de infrações criminais, civis e administrativas imputadas a ele, bem como ouvir o Chefe da Polícia Civil e o Corregedor-Geral da Polícia Civil, que irão explicar a não efetivação da condução desse Delegado, custodiado na Casa do Policial Civil, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Cylton Brandão da Matta, explicando o não comparecimento do referido delegado de polícia, em atenção ao Ofício nº 1.382/2013/SGM; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" em 20/6/2013: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, e do Sr. Jeferson Botelho Pereira, Superintendente de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Renato Patrício Teixeira, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Valmir de Paula Ramos, Delegado Assistente da Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais; Elder Gonçalo Monteiro Dangelo, Subcorregedor da Polícia Civil de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam encaminhados à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências para que as referidas instituições acompanhem as manifestações populares que estão ocorrendo em Belo Horizonte, especialmente a que irá ocorrer no dia 26/6/2013; sejam proporcionadas garantias e meios para que a Comissão acompanhe as manifestações populares que estão ocorrendo em Belo Horizonte, especialmente a que irá ocorrer no dia 26/6/2013; é recebido requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada audiência pública, em caráter de urgência, para apurar responsabilidades quanto ao confronto entre policiais e manifestantes no dia 17/6/2013, na Avenida Antônio Carlos, próximo à Universidade Federal de Minas Gerais, e no dia 22/6/2013, nas Avenidas Abraão Caram e Antônio Carlos. A Presidência prorroga a reunião por até duas horas. Suspende-se a reunião. Às 14 horas é reaberta a reunião com a presença dos Deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Cabo Júlio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se na mesma data, às 15h31min, para tratar de denúncias de violações de direitos humanos ocorridas durante as manifestações populares em Belo Horizonte e discutir e votar proposições da Comissão; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.103/2013, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.145/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.146/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.147/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.148/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.149/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.150/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.151/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.152/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.153/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.154/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.155/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.156/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.157/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.158/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.159/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.160/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.161/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 6, de 5 de abril de 2013 celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.162/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.164/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 20/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 5 de abril de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.173/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 22/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.174/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 29/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11 de abril de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.175/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 17/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.176/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 18/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 5 de abril de 2013.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.222/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 2/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 20 de fevereiro de 2013.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Estado (Ex-Projeto de Lei nº 5.043/2010).

A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma.

A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade.

A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos em atividade do desporto de rendimento.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta,



As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.203/2011, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.995 e 4.996/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; 5.003 e 5.004/2013, da Deputada Liza Prado; 5.010, 5.026, 5.027 e 5.028/2013, do Deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.194/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Requerimentos nºs 4.889/2013, do Deputado Duarte Bechir; 4.901 e 4.902/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 4.915/2013, do Deputado Duarte Bechir; 4.925/2013, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude; 4.940 a 4.942/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 4.944/2013, da Comissão de Participação Popular; 4.979/2013, da Deputada Liza Prado; 4.986/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; 4.999/2013, da Deputada Luzia Ferreira; 5.001/2013, da Deputada Liza Prado; 5.009, 5.030 e 5.031/2013, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 697/2011, do Deputado Arlen Santiago; 1.480/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 2.077/2011, do Deputado Fred Costa; 2.490 e 2.634/2011, do Deputado Arlen Santiago; 2.982/2012, da Deputada Rosângela Reis; 3.254/2012, do Deputado Rômulo Viegas; 3.786 e 3.789/2013, do Deputado Leonardo Moreira; 4.179/2013, do Governador do Estado; e 4.185/2013, do Deputado André Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.770/2013, do Deputado Fred Costa; 3.931/2013, do Deputado Inácio Franco; 4.177 e 4.178/2013, do Governador do Estado; 4.186/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; 4.188/2013, do Deputado Adalclever Lopes; 4.190/2013, do Deputado Almir Paraca; 4.191/2013, do Deputado Rogério Correia; 4.194 e 4.195//2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.196/2013, do Deputado Bosco; 4.201/2013, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; e 4.216/2013, do Deputado Mário Henrique Caixa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.869/2013, do Governador do Estado; 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.094/2013, do Deputado Dilzon Melo.

Requerimentos nºs 4.998/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 5.025/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 5.000/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.346/2011, dos Deputados Durval Ângelo e André Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 5.011/2013, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.036/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 4.922/2013, do Deputado Sargento Rodrigues; 4.946/2013, da Comissão de Participação Popular; 4.958/2013, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 2/7/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.015 a 5.019, 5.021 e 5.022/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 2 de julho de 2013, destinadas, na



1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 4.145/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 8, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.146/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 4, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.147/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 32, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.148/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.149/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 26, de 5 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.150/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 33, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.151/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 15, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.152/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 14, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.153/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 13, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.154/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 10, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.155/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 12, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.156/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.157/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 5, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.158/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 138, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.159/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 21, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.160/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 16, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.161/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 6, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.162/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 3, de 28 de março de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.164/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 20, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.173/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 22, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.174/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 29, de 11 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.175/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 17, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; 4.176/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 18, de 5 de abril de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; e 4.222/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 2, de 20 de fevereiro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -; dos Projetos de Lei nºs 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços à administração pública do Estado com fornecimento de mão de obra; 1.691/2011, do Deputado Paulo Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica; 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica; 2.862/2012, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel que especifica; 3.084/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica; 3.122/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o trecho de rodovia que especifica; 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica; 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia que especifica; 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente às Polícias Militar e Civil, do ingresso de pessoa ferida com arma na rede de atendimento à saúde; 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, que cria no âmbito do Estado a Comissão da Verdade Herbert de Souza para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade; 3.316/2012, do Deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho de rodovia que especifica; 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama; 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público; 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica; 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e técnicos do desporto de rendimento em atividade; 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica; 3.694/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995; 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado; e 4.103/2013, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de julho de 2013.



Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.948 e 3.869/2013, do Governador do Estado, 276/2011, do Deputado Paulo Guedes, 2.331/2011, do Deputado Bruno Siqueira, 1.259/2011, do Deputado Leonardo Moreira, e 3.095/2012, do Deputado Arlen Santiago; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Resolução nº 4.221/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.029/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2013

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Arantes, Durval Ângelo, Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

João Leite, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.871/2013, do Deputado Rogério Correia; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.997/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.012/2013, do Deputado Duarte Bechir; e 5.014/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 2/7/2013, às 18 horas, no Município de Contagem, com a finalidade de discutir denúncias sobre a iminente violação dos direitos fundamentais dos moradores do Município de Contagem, próximo às Vilas Itaú, PTO e outras, especialmente do direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.221/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe “ratifica regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975”.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 20/6/2013, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria desta Comissão, foi apresentado durante a tramitação da Mensagem nº 403/2013, publicada no “Diário do Legislativo” de 12/4/2013. Naquele expediente, foi encaminhada exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.

Conforme exposto pela referida Secretaria, trata-se de setor em que produtores mineiros foram prejudicados por medidas instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro, que concedeu benefícios a indústrias instaladas em Municípios beneficiados pela Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, mediante, principalmente, utilização de crédito presumido, com reflexos deletérios na livre concorrência e na competitividade dos estabelecimentos industriais instalados em Minas Gerais.

Ora, a concessão de benefícios tributários estaduais, em especial em matéria de ICMS, deve cumprir determinados ritos, estabelecidos na Constituição da República de 1988 e na Lei Complementar nº 24, de 1975, por ela recepcionada. Para que tais medidas sejam consideradas válidas, é necessário que os benefícios sejam avaliados e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que reúne autoridades fazendárias dos governos estaduais. No caso citado, o benefício concedido pelo Estado do Rio de Janeiro é irregular e acarreta consequências negativas à produção mineira.

Nesse contexto, e de forma a minorar a perda de competitividade da produção mineira desse setor, foram concedidos regimes especiais de tributação para o setor de aguardente de cana-de-açúcar (item 2208.40.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH), instituindo crédito presumido para a referida mercadoria, de forma que a carga tributária efetiva seja de 3%. Trata-se de medida tomada com base no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que atribui a competência para concessão de medidas de proteção à economia mineira quando se verificar concessão de benefícios fiscais ilegais por outros Estados que afetem negativamente Minas Gerais, como é o caso da medida instituída pelo Rio de Janeiro. Para tanto, deve ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para adoção dessas medidas, o que foi feito por meio da Mensagem nº 403/2013. Cabe à Assembleia analisá-la e, caso julgue adequado, ratificá-la em até 90 dias, por meio de resolução.

Quando da análise da citada mensagem, esta Comissão concluiu pela ratificação do regime especial de tributação na forma do projeto de resolução em pauta. Considerando proveitosa a análise exarada naquela ocasião, e mantida a necessidade de instituição do regime especial, é adequado que a matéria em análise seja aprovada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.221/2013, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo revogar as Taxas de Expediente e de Segurança Pública relacionadas com a cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - e promover alterações na legislação referente ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCID -, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

Segundo a mensagem do Governador do Estado, a supressão da taxa referente ao fornecimento às sociedades seguradoras, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, de dados de veículos para fins de cobrança do DPVAT, é justificada pelo fato de esses dados serem disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, o que inviabiliza a cobrança da taxa. Quanto ao ITCID, a mensagem informa que as mudanças se referem às hipóteses de isenção na doação de imóveis pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda, e na doação, por parente de primeiro grau e outros, de recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência. No caso do ICMS, a mensagem argumenta que as mudanças atendem à finalidade de incentivo aos setores produtivos descritos no projeto, além de atender ao disposto em normas de convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Com relação à revogação do § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de novembro de 2004, o intuito é “a adequação da legislação relativa à Taxa de Fiscalização Judiciária nos atos concernentes ao Sistema Financeiro de Habitação, de modo a uniformizar a sua cobrança independentemente da modalidade do financiamento utilizado”.

Para suprimir da legislação tributária as taxas relacionadas à cobrança do DPVAT, o projeto propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, retirando-se as referências a essas taxas, bem como a revogação de diversos dispositivos relativos exclusivamente a elas. Cabe informar que as referidas taxas são devidas, respectivamente, pela emissão, processamento e cobrança de documento de arrecadação do DPVAT, por qualquer meio, com base em dados cadastrais consolidados e atualizados dos proprietários



de veículos; e pelo fornecimento de dados cadastrais atualizados de proprietário de veículo automotor, por qualquer meio, para fins de cobrança do DPVAT. A Taxa de Expediente está prevista na Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, no item 2, relativo a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, subitens 2.44 e 2.45. Quanto às Taxas de Segurança Pública, as modalidades a serem revogadas estão previstas na Tabela D da mesma lei, no item 5, referente a outros atos da administração de trânsito, de competência do Detran-MG (subitens 5.13 e 5.14). Introduzidas pela Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, as taxas têm o valor estipulado, por veículo, em 3,00 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, correspondentes a R\$7,50 no exercício de 2013.

Outras alterações propostas na referida lei se referem ao ICMS. Em uma delas, é estabelecida a alíquota de 12% para o leite não acondicionado em embalagem própria para consumo. A intenção dessa mudança é promover um ajuste no tratamento tributário dispensado ao leite produzido no Estado, complementar à alteração promovida pela Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012. Por meio dessa alteração, a partir de 15 de março deste ano, a alíquota do leite "in natura" passou de 12% para 18%. Uma vez que o intuito da medida não era elevar a alíquota do leite a granel, pretende-se restabelecer a alíquota vigente anteriormente. Ainda com relação ao setor do leite, a proposição prevê a convalidação, a partir da vigência do Decreto nº 46.181, de 14 de março de 2013, das operações realizadas com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, que trata da hipótese de diferimento parcial na saída de leite "in natura", em operação interna, de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, destinada a cooperativa de produtor rural ou a estabelecimento industrial.

O projeto em análise pretende também suprimir o limite de redução - fixado em até 50% - da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Cumpre mencionar que a multa prevista no referido dispositivo decorre do descumprimento da obrigação acessória relativa a deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou a intimação do Fisco ou deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais e à escrituração de livros fiscais. Desse modo, a redução da multa, que pode ser aplicada pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, deixa de ser limitada, podendo chegar à totalidade do valor da multa, no caso de empresas enquadradas no Simples Nacional, desde que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação da decisão do órgão. Entendemos que a exclusão do limite se coaduna com o espírito do tratamento diferenciado e benéfico dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o qual reconhece a importância econômica, as especificidades e as limitações dessas empresas.

A proposição estabelece que se consideram abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS as operações de saída, com destino à industrialização, dos insumos agropecuários e de suas matérias-primas constantes nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento, para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou rancultura, e nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento, para uso na agricultura ou pecuária. Cumpre informar que a Parte 1 do Anexo II trata das hipóteses de diferimento do ICMS, enquanto a Parte 1 do Anexo IV se refere às hipóteses de redução da base de cálculo do imposto. O objetivo da medida é a uniformização de entendimento, em relação a outros Estados da Federação, sobre a abrangência dos benefícios fiscais ao setor de insumos agropecuários previstos no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, celebrado no âmbito do Confaz. O entendimento que prevalecia anteriormente restringia os benefícios às operações que destinavam os produtos diretamente ao produtor rural. Pretende-se também assegurar o alcance retroativo da medida e a remissão dos eventuais créditos tributários decorrentes dessas operações.

Ainda com relação ao ICMS, a proposição prevê uma anistia para o estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores. Com o benefício, os referidos estabelecimentos ficarão dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e em virtude de diferença de alíquotas devida pela entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação, destinada a uso, consumo ou ativo imobilizado, ou pela utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação tenha se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes.

A medida acima referida está relacionada à ampliação do prazo do pagamento do imposto para o setor, prevista pelo Decreto nº 46.069, de 31 de outubro de 2012, que altera o Regulamento do ICMS, no qual foi estabelecido que o recolhimento do imposto, relativamente às próprias operações ou prestações do contribuinte, deve ser efetuado até o dia 10 do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de abatedor ou frigorífico de aves ou suínos e respectivo centro de distribuição exclusivo. O prazo anteriormente previsto, que continua em vigor para frigoríficos ou abatedores de animais em geral, é até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. Medidas como essa favorecem o fluxo de caixa das empresas, ampliando o capital de giro disponível, com efeitos positivos sobre a competitividade.

Propõe-se que a cobrança da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 5.12 da Tabela D, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, em virtude da disponibilização do acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG por parte de entidades a ele formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia, alcance somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014. Instituída pela Lei nº

19.999, de 30 de dezembro de 2011, a taxa passou a vigorar a partir de março de 2012. No entanto, em razão de dificuldades de operacionalização por parte do Detran-MG, faz-se necessário o adiamento de sua cobrança.

Com relação ao ITCD, foram propostas duas alterações na legislação. A primeira delas modifica a hipótese de isenção do imposto relativa à doação de imóveis a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, com o objetivo de acrescentar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - como possível doadora de imóveis com essas finalidades. É proposta, ainda, a remissão do crédito tributário, inclusive multas e juros,



relativo ao ITCD incidente sobre esse tipo de doação. A segunda alteração acrescenta hipótese de isenção do imposto correspondente à doação dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do ICMS, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.

A nova hipótese de isenção do ITCD está em consonância com alterações promovidas na referida isenção do ICMS. A partir de 1º de janeiro deste ano, nos termos do item 28 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 46.115, de 27 de dezembro de 2012, o benefício relativo ao ICMS, antes concedido apenas a pessoa com deficiência física capaz de dirigir veículo adaptado, foi ampliado de modo a abranger a aquisição de veículo por pessoa com deficiência visual ou mental severa ou profunda ou autista. A ampliação do benefício está em conformidade com o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, celebrado no âmbito do Confaz. Com essa mudança, foram incluídas como possíveis beneficiárias pessoas anteriormente impossibilitadas de usufruir da isenção, a não ser por uma doação de recursos. Por esse motivo, a exigência de declaração sobre a disponibilidade financeira ou patrimonial do adquirente do veículo, para o reconhecimento da isenção, foi substituída pela exigência de comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência ou autista, de parente seu em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral ou ainda de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido.

O projeto, por fim, revoga o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 2004, que estabelece que as reduções da cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic - vigente na data da celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança por entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE. A retirada da restrição garante a aplicação das reduções dos emolumentos e dessa taxa em boa parte das operações de financiamento imobiliário contratadas, o que consideramos justo tendo em vista o baixo valor atual da Selic.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise da matéria, não encontrou óbice jurídico quanto à iniciativa ou à competência material do Estado para legislar, tendo apresentado duas emendas para realização de ajustes de redação. A Emenda nº 1 tem o objetivo de deixar claro o período de tempo sujeito à convalidação das operações com leite “in natura” prevista no art. 3º da proposição, e a Emenda nº 2 torna mais concisa a redação do “caput” do art. 4º. Com relação às renúncias fiscais propostas, a Comissão que nos antecedeu remeteu a análise para esta Comissão.

Cumprir informar que, conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina também que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Conforme nota técnica da Secretaria de Estado de Fazenda, enviada a esta Comissão, alguns benefícios previstos no projeto não têm impacto financeiro-orçamentário. Esse é o caso da redução da alíquota do leite e da convalidação das operações com leite “in natura”. Uma vez que as medidas alcançam as operações com leite que ainda será industrializado, ou seja, operações intermediárias na cadeia produtiva, a redução da carga tributária é compensada pela tributação no momento da saída dos produtos decorrentes da industrialização. No caso dos insumos agropecuários, a medida proposta “consiste em um alinhamento interpretativo da amplitude conferida pelo Convênio ICMS 100/97, já efetuada por outras unidades da federação e que não importa efetivamente em redução da receita dada a incoerência da cobrança do imposto por Minas Gerais nestas hipóteses”. Quanto à Taxa de Segurança Pública cobrada pela disponibilização do acesso a sistema informatizado do Detran-MG, como ainda não houve cobrança, a postergação de sua vigência não tem impacto.

A referida nota técnica apresenta estimativas do impacto financeiro-orçamentário de algumas medidas previstas na proposição. Com relação à isenção do ITCD referente à Cohab-MG, a renúncia de receita perfaz o montante de aproximadamente R\$1.125.000,00 por ano. O impacto anual da remissão de créditos tributários relativos às doações da Cohab-MG é estimado em aproximadamente R\$275.000,00. Quanto à isenção do ITCD relativa às pessoas com deficiência, estimou-se em aproximadamente R\$250.000,00 por ano o impacto. A compensação da renúncia de receita decorrente das medidas acima referidas, que monta ao valor aproximado de R\$1.650.000,00 por ano, virá do aumento da arrecadação do imposto devido por substituição tributária das bebidas alcoólicas em geral, em especial das cachaças, de acordo com a nota técnica.

Entendemos que o projeto propõe aperfeiçoamentos necessários nos tratamentos tributários dispensados a importantes setores da economia, como os de laticínios, de fertilizantes e outros insumos agropecuários e de abatedores e frigoríficos de aves e suínos, e às microempresas e empresas de pequeno porte. Consideramos importantes os aprimoramentos propostos nos benefícios relativos à pessoa com deficiência e ao Sistema Financeiro de Habitação. Quanto aos ajustes na legislação tributária relativos às Taxas de Expediente e de Segurança Pública, consideramo-los necessários. Concordamos, por fim, com os ajustes de redação propostos pela Comissão que nos antecedeu.

No entanto, por entender que outros aperfeiçoamentos na legislação tributária ainda sejam necessários, apresentamos substitutivo à proposição. As adequações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça foram incorporadas ao texto. Boa parte das alterações propostas no substitutivo se referem ao ICMS e têm a finalidade de promover ajustes na legislação tributária relativos a regras de diferimento, normas antielisão, crédito presumido à indústria de bebidas e alimentos à base de frutas e vegetais, responsabilidade tributária do tomador de serviços de comunicação visual, previsão de parcelamento de débitos tributários em caso de denúncia espontânea, medidas de proteção da economia do Estado, previsão de multa de revalidação em caso de prestação de serviço



desacobertura de documento fiscal, redução de carga tributária e não incidência em operações com concreto cimento ou asfáltico, postergação do vencimento do imposto devido por substituição tributária, isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica destinada ao processo extrativo mineral, apropriação de crédito presumido, operação com mercadoria com conteúdo de importação superior a 40% e redução de carga tributária sobre mercadorias destinadas a operadoras de planos de saúde. Destaca-se entre as alterações a previsão de concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor destinado por contribuintes a projetos esportivos credenciados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej. A medida, que representa um importante incentivo ao esporte no Estado, está em consonância com o Convênio ICMS nº 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Confaz.

Outra alteração que merece destaque é a dispensa do pagamento de multas e juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo, realizadas por cooperativa de produtores rurais, até dezembro de 2012, com o objetivo de convalidar a utilização pelo setor do prazo diferenciado para pagamento do ICMS devido. Cabe mencionar que a medida foi sugerida pelo Deputado Antônio Carlos Arantes, como resultado de negociações entre a Cooperativa Minas Leite e a Secretaria de Estado de Fazenda.

O substitutivo pretende alterar a legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - com o intuito de ampliar as hipóteses de isenção do imposto, já existente no caso do ICMS, de modo a abranger a pessoa com deficiência visual ou mental severa ou profunda ou autista, já que atualmente apenas as pessoas com deficiência física são beneficiadas; e de estabelecer um limite para o valor do veículo de propriedade de pessoa com deficiência beneficiada com isenção do imposto. O limite proposto é o mesmo estipulado para a isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor, ou seja, R\$70.000,00. Duas modificações na legislação do ITCD também constam do substitutivo. A primeira delas pretende esclarecer a abrangência da incidência do ITCD sobre transmissões que independam de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial. O objetivo é combater a elisão fiscal decorrente da transmutação do patrimônio em espécies que podem ser transmitidas sem a instauração de inventário ou arrolamento judicial ou extrajudicial, como planos de previdência privada, títulos de capitalização e outros tipos de aplicações financeiras, de forma a evitar a intervenção estatal no ato jurídico. A segunda altera dispositivo que também objetiva o combate à elisão fiscal, a fim de incluir os bens móveis na regra relativa à incorporação de bens ao capital social de empresas.

Propomos também a alteração da Taxa de Expediente devida pelas atividades de análise de pedidos de concessão, alteração e prorrogação de regime especial, visando à uniformização dos valores cobrados, tendo em vista que as três atividades de análise são equivalentes em termos de atuação estatal. Cabe salientar que as empresas que tenham receita bruta anual até o limite máximo para enquadramento no regime do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, qual seja o de R\$3.600.000,00, têm isenção da taxa nessas hipóteses. Propomos ainda a criação de Taxa de Expediente pelas atividades de análise de pedido de importação com diferimento de ativo permanente e de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.

Por fim, consideramos oportuno incorporar ao substitutivo as duas emendas enviadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 448/2013, publicada no "Diário do Legislativo" em 17/5/2013. A primeira emenda visa autorizar o Poder Executivo a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, das centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - e das pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - ao Sistema Interligado Nacional, bem como nas operações internas com material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias a esses empreendimentos. Além disso, pretende-se conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou em CGHs; e estabelecer, pelo prazo de cinco anos, redução da base de cálculo do ICMS relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Aneel, de forma que corresponda à diferença positiva entre a energia elétrica fornecida pelo distribuidor e a saída de energia elétrica a este destinada.

Segundo o Governador do Estado, as propostas buscam fomentar a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, sendo que, em se tratando de energia elétrica gerada a partir de fonte hidráulica, o fomento restringe-se aos empreendimentos de pequenos geradores. O fomento à geração a partir de fontes renováveis, ainda de acordo com o Chefe do Executivo, além de permitir a diversificação das fontes e o incremento da produção de energia elétrica, assegura o abastecimento e reduz a emissão de gases de efeito estufa.

A segunda emenda tem por objetivo conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica consumida em imóvel onde se realizem cerimônias religiosas de quaisquer denominações, nos termos e nas condições estabelecidas em regulamento. Conforme o Governador do Estado, o benefício é concedido em razão do tratamento constitucional dado às instituições religiosas em matéria tributária.

No que tange ao impacto financeiro-orçamentário das novas medidas, cabe ressaltar que foi enviado a esta Comissão, a pedido da relatoria, ofício da Secretaria de Estado de Fazenda contendo a correspondente estimativa, atendendo-se ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionado anteriormente. Conforme essa estimativa, a renúncia de receita anual decorrente do novo incentivo ao esporte corresponde a R\$11.000.000,00. Com relação às emendas apresentadas pelo Chefe do Executivo, o impacto anual atinge aproximadamente R\$2.200.000,00, no caso do incentivo à geração de energia elétrica por fontes renováveis, e R\$1.500.000,00, quanto à isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica para templos. Parte dessa renúncia fiscal deve ser compensada pelas alterações propostas no substitutivo relativas à Taxa de Expediente, que, segundo a estimativa dessa Secretaria, importam em R\$3.395.000,00. O restante será compensado pela alteração do regime de substituição tributária dos setores de lubrificantes e de bebidas alcoólicas.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.968/2013 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004; concede incentivo fiscal a projetos esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes inciso XI do art. 4º, arts. 8º-A e 8º-B, §§ 1º a 3º do art. 9º, subalínea "b.6" do inciso I do art. 12, §§ 76 a 78 do art. 12, § 32 do art. 13, § 9º do art. 28, art. 32-K, § 14 do art. 53 e art. 210-A:

“Art. 4º - (...)

XI - Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFAS.

(...)

Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizem as cerimônias religiosas:

I - seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta;

II - haja segregação física entre o local da cerimônia religiosa e aquele destinado às demais atividades da entidade, hipótese em que será exigida a instalação de um medidor de energia elétrica específico para o local do culto.

Parágrafo único - O disposto no “caput” somente se aplicará em relação ao imóvel ou à parte dele destinada às cerimônias religiosas de livre acesso público, não abrangendo quaisquer outras atividades desenvolvidas no local, tais como administração, moradia, locação e comercialização de objetos e mercadorias.

Art. 8º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, isenção do imposto na saída de energia elétrica promovida por:

I - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento minerador:

a) de mesma titularidade;

b) integrante de consórcio do qual o estabelecimento gerador faça parte;

II - estabelecimento gerador, localizado no território do Estado, destinada a estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador;

III - estabelecimento consorciado de que o estabelecimento minerador seja controlador, localizado no território do Estado, destinada ao estabelecimento minerador controlador, em relação à energia elétrica recebida com a isenção de que trata o inciso II.

§ 1º - Deverá ser recolhido, em separado, no mesmo prazo previsto para o recolhimento correspondente às operações próprias, o imposto correspondente à parcela da energia elétrica que:

I - for destinada pelo estabelecimento consorciado de que trata o inciso III do “caput” a pessoa diversa da indicada como destinatária no mesmo inciso;

II - não for utilizada pelo estabelecimento minerador em seu processo extrativo, inclusive quando promover saída interestadual.

§ 2º - Não será exigido o estorno dos créditos relativos às entradas vinculadas às operações previstas no “caput” deste artigo.

§ 3º - Para os efeitos do § 1º, o regulamento definirá as etapas do processo extrativo mineral.

Art. 9º - (...)

§ 1º - O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

§ 2º - O disposto no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.

(...)

Art. 12 - (...)

I - (...)

b.6) leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;

(...)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de



transmissão necessária à interligação de empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, de centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - e de pequenas centrais hidrelétricas - PCHs - ao Sistema Interligado Nacional.

§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar ou eólica, de biomassa ou biogás, às CGHs e às PCHs.

§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou em CGHs, observado o seguinte:

I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado a partir da data da entrada em operação da usina geradora de energia renovável;

II - a partir do décimo primeiro ano da entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos cinco anos seguintes, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;

III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a energia como sendo de fonte solar ou eólica, de biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;

IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

(...)

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data do início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

(...)

Art. 28 - (...)

§ 9º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se quando o Fisco constatar que a mercadoria ou bem possuem conteúdo importado superior a 40% (quarenta por cento).

(...)

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, a igualdade competitiva e a livre concorrência enquanto perdurarem os efeitos da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para a adoção de medida, podendo a concessão retroagir ao início da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados a partir da data do recebimento do expediente de que trata o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no “caput” deste artigo poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que a sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º deste artigo.

(...)

Art. 53 - (...)

§ 14 - O limite de redução da multa prevista no inciso XXXIV do art. 54 a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, a que se refere o § 13, não se aplica na hipótese de o autuado, na data da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo, estar enquadrado no regime de tributação de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Art. 210-A - Na hipótese de parcelamento relativo à denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação principal, considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, inclusive da multa por descumprimento de obrigação acessória, enquanto o sujeito passivo estiver cumprindo regularmente o parcelamento.

Parágrafo único - A parcela do crédito tributário relativo à multa por descumprimento de obrigação acessória não integrará o montante a parcelar e será extinta na hipótese de quitação regular do parcelamento.”



Art. 2º - O inciso XXIV do art. 7º, os §§ 41 e 65 do art. 12, o inciso I do § 1º do art. 17, o § 4º do art. 21, o parágrafo único do art. 32-J, o inciso III do § 2º do art. 56, o parágrafo único do art. 94 e o § 2º do art. 116 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

XXIV - a saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil, promovida por quem a execute por administração, empreitada ou subempreitada e detenha a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, ainda que preparado fora do local da obra;

(...)

Art.12 - (...)

§ 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgãos públicos, hospitais, clínicas, assemelhados não contribuintes do imposto e operadoras de planos de saúde para fornecimento a hospitais e clínicas.

(...)

§ 65 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com concreto cimento ou asfáltico adquirido pela administração pública direta ou indireta ou por construtora para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

(...)

Art. 17 - (...)

§ 1º - (...)

I - isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, dispensado o pagamento do imposto diferido nas entradas com elas relacionadas;

(...)

Art. 21 - (...)

§ 4º - Na hipótese do inciso XVIII:

I - a responsabilidade aplica-se também ao tomador do serviço, quando configurar pessoa jurídica distinta do anunciante;

II - a formalização do crédito tributário deverá ser efetuada exclusivamente em relação ao tomador do serviço pessoa jurídica ou ao anunciante, excluído o prestador do serviço.

(...)

Art. 32-J - (...)

Parágrafo único - O disposto no "caput" não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

(...)

Art. 56 - (...)

§ 2º - (...)

III - por falta de pagamento do imposto, quando verificada a ocorrência de qualquer situação referida nos incisos II ou XVI do “caput” do art. 55, em se tratando de mercadoria ou prestação sujeita a substituição tributária.

(...)

Art. 94 - (...)

Parágrafo único - Contribuintes da Taxa de Expediente prevista nos subitens 4.1 e 4.2 da Tabela A são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.

(...)

Art. 116 - (...)

§ 2º - Contribuintes da Taxa de Segurança Pública prevista no subitem 3.1 da Tabela B são as sociedades seguradoras beneficiadas pelo DPVAT.”

Art. 3º - As alíneas “a” e “b” do inciso VII do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido das seguintes alíneas “c” e “d”:

“Art. 32-A - (...)

VII - (...)

a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;

c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;

d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive “ketchup”.”

Art. 4º - O art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 34 - (...)

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" alcança também o prazo de recolhimento do imposto:

I - devido por substituição tributária, inclusive em relação às operações ou prestações previstas em convênio ou protocolo de que o Estado seja signatário, firmado com outras unidades da Federação, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da saída ou prestação;

II - cuja responsabilidade caiba ao adquirente ou ao tomador em razão da entrada ou do recebimento de mercadoria ou serviço sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que o prazo não ultrapasse o último dia do terceiro mês subsequente ao da entrada ou do recebimento.”

Art. 5º - O § 6º do art. 205-A passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 205-A - (...)

§ 6º - No caso de exigir-se tributo do sujeito passivo, nos termos deste artigo, ele poderá ser quitado ou parcelado, desde que atendidas as condições previstas em regulamento, até o termo final do prazo para impugnação, acrescido apenas de juros e multa de mora.

§ 7º - Posteriormente à efetivação da quitação ou do parcelamento de que trata o § 6º, a multa de revalidação será integralmente exigida, caso ocorra a discussão judicial do crédito tributário ou o descumprimento do parcelamento.

§ 8º - O crédito tributário formalizado exclusivamente em razão do disposto neste artigo não enseja a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.”

Art. 6º - O subitem 2.1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a tabela acrescida dos seguintes subitens 2.47 e 2.48:

"TABELA A

(a que refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e cobrança da Taxa de Expediente relativa a atos de autoridades administrativas

2.1	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial.	607,00		
(...)				
2.47	Análise de pedido de importação com diferimento do ICMS de mercadoria destinada a integrar o ativo permanente do adquirente.	400,00		
2.48	Análise de pedido de alteração de despacho autorizativo de importação com diferimento do ICMS.	400,00”		

Art. 7º - Ficam convalidadas as operações com leite "in natura" promovidas sem a observância do disposto no item 88 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, a partir de 14 de março de 2013 até a data da vigência desta lei, por:

I - cooperativa de produtores rurais, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

II - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e não optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

III - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações que excederem a 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que as operações tenham sido promovidas com diferimento integral do ICMS;

IV - produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e optante pelo regime tributário estabelecido no art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, relativamente às operações até 657.000 (seiscentos e cinquenta e sete mil) litros de leite por ano, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento);

V - produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, desde que o imposto tenha sido destacado na nota fiscal considerando a alíquota de 12% (doze por cento).

Art. 8º - Consideram-se abrangidas pelos tratamentos tributários previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vigentes na data da publicação desta lei, as operações de saída das mercadorias constantes:

I - nos itens 25 e 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura, pecuária, aquicultura, cunicultura ou ranicultura;

II - nos itens 3 e 8 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, quando destinadas a processo de industrialização dos produtos que especifica para uso na agricultura ou pecuária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - alcança as operações realizadas anteriormente à data da publicação desta lei e implica a remissão dos créditos tributários, formalizados ou não, até a mesma data;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.



Art. 9º - A cobrança relativa à taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, acrescentada pela Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011, alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - O estabelecimento abatedor ou frigorífico de aves e suínos e o respectivo centro de distribuição exclusivo ficam dispensados do pagamento de multas e juros relativos ao ICMS devido por suas operações próprias, por substituição tributária pelas prestações de serviços de transporte em que sejam responsáveis e pela diferença de alíquotas de que tratam os itens 6 e 10 do § 1º do art. 5º da Lei nº 6.763, de 1975, referente a fatos geradores ocorridos no período entre 1º de agosto de 2012 e 30 de setembro de 2012, desde que o pagamento do imposto tenha ocorrido até o dia 20 do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos citados fatos geradores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 11 - Ficam dispensados, nos termos do regulamento, as multas e os juros relativos às operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagem própria para consumo, realizadas por cooperativa de produtor rural:

I - até 30 de junho de 2012, desde que cumpridas as condições estabelecidas em protocolo de intenções de que seja signatária;

II - entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2012, desde que o contribuinte comprove que o imposto tenha sido recolhido por período de apuração e que do valor do ICMS recolhido a título de saída de leite não acondicionado em embalagem própria para consumo não tenham sido deduzidos créditos por entradas ou desde que o contribuinte promova o pagamento da diferença do ICMS devido em razão de ajuste para excluir do cálculo os créditos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 12 - Ficam convalidados os tratamentos tributários concedidos até a data da publicação desta lei, relativamente às entradas de mercadoria com diferimento do imposto que tenham resultado em saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que:

I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento;

II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido, independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente em relação aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, até a data da publicação desta lei, observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário relativo às saídas de concreto cimento ou asfáltico, ainda que preparado fora do local da obra, para emprego em obra pública, ainda que realizada por particular na condição de concessionário, permissionário ou autorizatário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

III - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência pelo advogado do sujeito passivo de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 14 - Ficam convalidadas as denúncias espontâneas apresentadas até a data da publicação desta lei:

I - tendo havido a quitação integral do crédito tributário correspondente, nas seguintes hipóteses:

a) denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário;

b) denúncia espontânea relacionada com o descumprimento de obrigação acessória sem que o Fisco tenha exigido o seu cumprimento;



II - quando não tenha sido quitado integralmente o crédito tributário, relativamente à não exigência da penalidade por descumprimento de obrigação acessória, tratando-se de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento do crédito tributário em que o fato gerador da obrigação acessória tenha ocorrido há mais de cinco anos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição, devolução ou compensação de importância recolhida a título de penalidade por descumprimento de obrigação acessória nem o seu cancelamento.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, o recolhimento do ICMS diferido de que trata o item 37 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, relativamente à entrada de energia elétrica empregada no processo extrativo do estabelecimento minerador que seja consorciado do estabelecimento gerador da energia elétrica.

Art. 16 - O inciso I do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º - (...)

I - na transmissão da propriedade de bem ou direito, por ocorrência do óbito;

(...)

§ 7º - A ocorrência do fato gerador do imposto independe da instauração de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.”

Art. 17 - A alínea “b” do inciso II do “caput” do art. 3º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o inciso acrescido da seguinte alínea “f”:

“Art. 3º - (...)

II - (...)

b) de bem imóvel doado:

b.1) pelo poder público ou pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública, observadas as disposições contidas em regulamento;

b.2) pelo poder público com o fim de atrair empresas industriais e comerciais para o Município, observadas as disposições contidas em regulamento;

(...)

f) dos recursos necessários à aquisição de veículo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, sem capacidade financeira, ao abrigo da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na hipótese em que o doador seja parente em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável ou representante legal do donatário.”

Art. 18 - O “caput” do art. 4º e o inciso I do art. 12 da Lei nº 14.941, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude da abertura da sucessão ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemgs.

(...)

Art. 12 - (...)

I - o sucessor ou o beneficiário, na transmissão por ocorrência do óbito;”

Art. 19 - O § 2º do art. 5º da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

§ 2º - Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens ou direitos.”

Art. 20 - Fica remetido o crédito tributário, inclusive multas e juros, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD - incidente sobre a doação de bem imóvel pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - a particular no âmbito de programa habitacional destinado a pessoas de baixa renda ou em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

I - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II - fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais e de honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 21 - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda ou autista, observadas as condições previstas em regulamento;

(...)

§ 7º - Na hipótese do inciso III, a isenção aplica-se:

I - ao veículo automotor novo, com preço de venda a consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não superior ao previsto em convênio para a isenção do ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;



II - ao veículo automotor usado, com valor da base de cálculo previsto em tabela anual de incidência do IPVA divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o limite estipulado no inciso anterior.”

Art. 22 - Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos do Convênio ICMS nº 141, de 16 de dezembro de 2011, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej.

§ 1º - O montante máximo de recursos a serem disponibilizados para projetos esportivos credenciados pela Seej será fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, nos termos do regulamento desta lei, tomando por base, a título de referência, percentual da receita líquida anual do ICMS que tiver cabido ao Estado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, os recursos disponibilizados pelo Executivo serão deduzidos no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS de contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej.

§ 3º - O valor da dedução do saldo devedor do ICMS a que se refere o § 2º terá seu limite definido em regulamento em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por ano civil, por inscrição estadual, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

§ 4º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput":

I - não poderá ser utilizado por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar a Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, para esse fim;

II - não alcança o imposto devido por substituição tributária.

Art. 23 - Para os fins desta lei, considera-se:

I - projeto esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Seej, apresentado pelo executor, consoante edital de seleção de projeto da Seej;

II - executor: a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal a que se refere o art. 22;

III - apoiador: o contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito, que apoie financeiramente projeto esportivo aprovado pela Seej;

IV - Certidão de Aprovação (CA): o documento emitido pela Seej, representativo da aprovação do projeto esportivo, discriminando o executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final de sua captação e execução e os valores dos recursos relativos ao incentivo;

V - incentivo fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzida do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo apoiador entre 0,01% (um centésimo por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto em regulamento;

VI - Termo de Compromisso - TC: o documento em que o apoiador formaliza o compromisso de apoiar projeto esportivo específico, com o cronograma de repasse, e que contém a autorização da Subsecretaria da Receita Estadual - SRE - para dedução do valor do repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período;

VII - repasse: valor integral ou das parcelas do recurso relativo ao incentivo depositado na conta do executor, comprovado mediante recibo bancário identificado.

Art. 24 - O valor do incentivo fiscal constante do TC será pago pelo apoiador da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento), por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do apoio financeiro decorrente do incentivo fiscal previsto no art. 22;

II - 10% (dez por cento), em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE - específico, a favor da Seej.

Art. 25 - A parcela do repasse financeiro de que trata o inciso II do art. 24 será destinada a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.

Parágrafo único - Os recursos não utilizados no projeto esportivo deverão ser creditados à Seej, por meio de DAE, para a destinação prevista no “caput”.

Art. 26 - O apoiador que se utilizar indevidamente ou deixar de pagar o valor do incentivo fiscal constante do TC, na forma do art. 24, fica sujeito a:

I - pagamento do ICMS relativo à parte do saldo devedor deduzida, acrescida dos encargos legais;

II - sanções civis, penais e tributárias.

Art. 27 - Ficam revogados o § 1º do art. 15 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e os seguintes dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975:

I - os subitens 2.44 e 2.45 da Tabela A;

II - os subitens 5.13 e 5.14 da Tabela D;

III - o § 3º do art. 89;

IV - os §§ 7º e 8º do art. 90;

V - o § 3º do art. 96;

VI - os §§ 1º a 3º do art. 118;

VII - o inciso X do art. 4º;

VIII - o § 1º do art. 34, renumerado por esta lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos incisos I a VI do art. 27, a 31 de dezembro de 2011 e, relativamente ao parágrafo único do art. 32-J da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º desta



lei, a 1º de janeiro de 2013; e produzindo efeitos, relativamente aos arts. 6º, 16 e 18, no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, observado o disposto na alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Ulysses Gomes (voto contrário) - Sebastião Costa - Luiz Henrique - Adalclever Lopes (voto contrário).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/7/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Juarez Távora

exonerando Elçon Alves Pires do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
exonerando Felipe Tanure Guedes do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Elçon Alves Pires para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Felipe Tanure Guedes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Marília Augusta da Silva Duarte para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;
nomeando Nilton Ferreira de Oliveira Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Michel Pedroso dos Santos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Adria Pennacchi Pieroni para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Fabio Barbosa Gomes do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Antônio Francisco Soares para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Maria Edileia Gomes Caldeira Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Wéllida Duarte Neves Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 1º/7/2013, Silésia Maria Soares de Mesquita do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Wéllida Duarte Neves Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Na data de 1º/7/2013, o Sr. Presidente, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 2/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.473, de 21/12/09, e 2.540, de 1º/8/2012, assinou os seguintes atos:

dispensando Patrícia de Fátima Andrade Santos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Projetos Institucionais;

designando Dalton Cardillo Macedo para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Projetos Institucionais.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 109/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/7/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de papéis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 - 5º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte (MG) - CEP: 30190090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2013 .



Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/6/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Paranaense de Cultura. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões do “software” Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 24/4/2013 até 23/4/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/28/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Objeto: prestação de serviços de integração à Rede IP Multisserviços e de gestão de contratos da Rede IP Multisserviços. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: de 23/7/2013 até 22/7/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/101/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniente: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge. Objeto: estabelecimento de bases de cooperação comum entre os partícipes para possibilitar à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio do Decreto nº 45.006, de 2009. Objeto do aditamento: reajuste do desembolso financeiro de responsabilidade da primeira conveniente e alteração da cláusula sexta do Termo de Cooperação CNV/14/2010. Vigência: a partir da assinatura, com efeito financeiro a partir de 27/1/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato nº 11/2012

Contratada: Locamix Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: locação de veículos flex, pelo sistema mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total sem ônus da franquia para a contratante.

Fundamentação legal: A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o art. 27 da Deliberação da Mesa nº 2.514, de 11/7/2011, desproveu o recurso interposto pela contratada contra a decisão do Presidente e do 1º-Secretário desta Casa que determinou a aplicação das seguintes penalidades: multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de 24 meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo descumprimento das cláusulas 7, 8, 9 e 22 do referido contrato, conforme foi apurado por meio do Processo Administrativo Punitivo nº 32.986, de 2013.

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Autorizações de Fornecimento nºs 170/2012 e 200/2012

Contratada: Hidrofonte Comercial Ltda.

Objeto: materiais e equipamentos hidráulicos e sanitários e complementos para sanitários.

Fundamentação legal: O Presidente e o 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 25 da Deliberação da Mesa nº 2.514, de 11/7/2011, rescindiram unilateralmente, em 3/6/2013, as autorizações de fornecimento referenciadas, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 78 e do inciso I no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO - CTO/93/2013

Concedente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Concessionário: Banco do Brasil S.A. Objeto: cessão de espaço para posto bancário e para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico - PAE - no Palácio da Inconfidência e no Edifício Tiradentes. Vigência: cinco anos a partir de sua assinatura.



ERRATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/6/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/6/2013, na pág. 5, nas linhas 13, 14 e 15, onde se lê:



“Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.472 e 2.576/2011 e 3.743, 3.873 e 3.881/2013 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e 3.886, 3.898, 3.899, 3.921, 3.925, 3.943 e 3.971/2013 (relator: Deputado Célio Moreira)”, leia-se:

“Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.472 e 2.576/2011 e 3.743 e 3.873/2013 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e 3.881, 3.886, 3.898, 3.899, 3.921, 3.925, 3.943 e 3.971/2013. (relator: Deputado Célio Moreira)”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/6/2013, na pág. 65, substitua-se o texto do § 5º do art. 7º, a que se refere a Emenda nº 8, pelo seguinte:

“§ 5º - A Uemg facultará, no prazo definido em regulamento, a renegociação dos débitos para habilitação à matrícula daqueles alunos impossibilitados de renová-la com a fundação associada em virtude de pendência financeira.”.